



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190231

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma J K FERREIRA INFORMATICA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.389.117/0001-68, estabelecida à Av. Nossa Senhora Aparecida, 117-B, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SABRINA CARDOSO FERREIRA, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº117B FUNDOS, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 014.094.482-66, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2019-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
988630	PLACA MÃE LGA 1155 - Marca.: CENTRIUM	UNIDADE	1,00	530,000	530,00
988631	MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 4 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
988636	MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 8 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
988639	PLACA DE VIDEO 4GB, DDR4, 128 BITS - Marca.: GIGABYT	UNIDADE	2,00	460,000	920,00
988657	PLACA DE REDE PCI GIGABIT - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
988665	PEN DRIVE USB 3.0, 8GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	3,00	64,000	192,00
988666	PEN DRIVE USB 3.0, 16GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	74,000	296,00
988679	CABO HDMI 1,5 METROS - Marca.: MAYMAX	UNIDADE	4,00	36,900	147,60
992203	ADAPTADOR USB 2 PORTAS - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
992205	CABO DE FORÇA PADRÃO - Marca.: MAYMAX	UNIDADE	2,00	37,900	75,80
992207	CAIXA DE SOM 2.0 CH 4W RMS USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
992208	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3442 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
992212	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 420 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
992213	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 450 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
992214	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 580 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
992215	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 650 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
992218	CARTUCHO DE TONER HP 285A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
992219	CARTUCHO DE TONER HP 35A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
992220	CARTUCHO DE TONER HP 435A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
992222	CARTUCHO HP 622 COLOR ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	2,00	88,900	177,80
992226	CARTUCHO HP 622 PRETO ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	2,00	84,000	168,00
992227	CARTUCHO HP 664 COLOR ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
992228	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	3,00	84,000	252,00
992236	COOLER PARA LGA 1155 - Marca.: MAYMAX	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
992237	DRIVE OPTICO LEITOR GRAVADOR DVD LITE ON. - Marca.: LITE ON	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
992238	DVD-R, 4,7 GB. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
992241	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 430W. - Marca.: ATX	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
992242	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 550W. - Marca.: ATX	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
992244	GABINETE MICRO ATX. - Marca.: K-MEX	UNIDADE	2,00	118,900	237,80
992250	HDD EXTERNO PORTATIL 1 TERA, USB 3.0. - Marca.: SEAG	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
992251	HDD EXTERNO PORTATIL 1 TERA, USB 3.0, ULTRASLIM. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
992252	HDD EXTERNO PORTATIL 2 TERA, USB 3.0. - Marca.: SEAG	UNIDADE	2,00	469,900	939,80
992254	KIT 4 CARTUCHO PARA EPSON 133. - Marca.: EPSON	KIT	3,00	240,000	720,00
992255	KIT 4 CARTUCHO PARA EPSON 194. - Marca.: EPSON	KIT	2,00	235,000	470,00
992256	KIT 6 CARTUCHOS ORIGINAL L395 - Marca.: EPSON	KIT	2,00	360,000	720,00
992262	PROCESSADOR BOX LGA 1155 CORE i3 3240. - Marca.: INT	UNIDADE	1,00	890,000	890,00
992263	PROCESSADOR BOX LGA 1155 CORE i5 3470 - Marca.: INTE	UNIDADE	1,00	1.040,000	1.040,00
992266	REFIL TINTA PARA EPSON AZUL 500KG - Marca.: EPSON	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
992270	REFIL TONNER TN 580 BROTHER 1KG - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	130,000	260,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



992272	TECLADO RESISTENTE A ÁGUA PRETO USB - Marca.: CENTRI	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
992276	TINTA EPSON VERMELHO 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPS	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
992277	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR 3440 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
992279	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR 420. - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
992282	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR 650 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
992283	TECLADO PADRÃO USB - Marca.: CENTRIUM	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
992414	NOTEBOOK VAIO CORE I5-7200U 8GB 1TB TELA 15.6" WINDO WS 10 FIT 15S VJF155F11X-B02 - Marca.: SONY VAIO 11B. Processador: Intel® Core i5-7200U Dual Core 2.5 GHz com Turbo Max até 3.1 GHz Sistema operacional: Windows 10 Home - 64 bits Leitor de cartão: SD,SDHC, MMC Tamanho da tela: 15.6" Resolução da webcam: HD 720p Características Gerais - Tela LCD LED HD Widescreen, com resolução de 1366 x 768 - Microfone e alto-falantes estéreo embutidos - Bluetooth 4.2 Cache: 3 MB Tipo de tela: LCD LED Cor: Chumbo Conexão s/ fio (wireless): 802.11ac Memória RAM: 8 GB DDR3L Expansão da memória até: 16 GB Disco rígido (HD): 1 TB SATA 5400 RPM Portas USB300: 2 (3.0), 2 (2.0) Tensão/Voltagem: Bivolt Garantia: 12 meses Conteúdo da Embalagem - Notebook - Adaptador AC - Cabo de força - Guia rápido de instalação Rede: 10/100/1000 Bateria: 4 células 32 Wh Outras conexões: Microfone, Fone de ouvido, VGA, RJ45 Placa de vídeo: Integrada, com tecnologia Intel® HD Graphics 620 Placa de som: Integrada Teclado: Português-BR, com teclado numérico integrado Mouse: Touchpad Tipo de memória: DDR3L Altura: 2,28 Centímetros Largura: 37,70 Centímetros Profundidade: 25,90 Centímetros Peso: 2,10 Quilos	UNIDADE	1,00	3.630,000	3.630,00
992415	NOTEBOOK ACER CORE I3-8130U 4GB 1TB TELA 15.6" WINDO WS 10 ASPIRE A315-53-34Y4 - Marca.: ACER Processador: Intel® Core i3-8130U Dual Core 2.2 GHz com Turbo Max até 3.4 GHz Sistema operacional: Windows 10 Home (64 bits) Leitor de cartão: SD, SDXC Tamanho da tela: 15.6" Resolução da webcam: 640 x 480 Características Gerais - Tela CineCrystal LED HD Widescreen, com resolução de 1366 x 768 - Conector combo para fone de ouvido / microfone - Dois alto-falantes digitais estéreo - Microfone digital integrado Cache: 4 MB Tipo de tela: LCD LED Cor: Preto Conexão s/ fio (wireless): 802.11ac Memória RAM: 4 GB DDR4 2400 MHz Expansão da memória até: 20 GB Disco rígido (HD): 1 TB SATA 5400 RPM Portas USB: 1 (3.0), 2 (2.0) Tensão/Voltagem: Bivolt Garantia: 12 meses Conteúdo da Embalagem - Notebook - Fonte carregadora - Manual em Português - Termo de garantia Rede: 10/100/1000 Softwares - Acer Care Center - Acer Collection - Quick Acces Bateria: 2 células 37 Wh Duração aprox. da bateria (h): até 7,5 horas* Outras conexões: RJ45 Placa de vídeo: Integrada, com tecnologia Intel® HD Graphics 62 Teclado: Padrão ABNT II, com teclado numérico dedicado Mouse: Touchpad multi-gestual Tipo de memória: DDR4 Altura: 2,10 Centímetros Largura: 38,16 Centímetros Profundidade: 26,28 Centímetros Peso: 2,10 Quilos	UNIDADE	2,00	3.150,000	6.300,00

VALOR GLOBAL R\$ 29.348,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 29.348,80 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2019-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2019-01 PMA, realizado com fundamento

AV. GETULIO VARGAS N/098



na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2019-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.103020037.2.048 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.044,50, Exercício 2019 Atividade 0908.103010200.2.043 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.063,30, Exercício 2019 Atividade 0908.101220037.2.037 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.084,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2019-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. ADRIANA MARQUES FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 09 de Setembro de 2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

J K FERREIRA INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ 33.389.117/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____